DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Quinta-feira, 12 de dezembro de 2019 | Ano III | Edição nº 405 | Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE DOURADO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dourado, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dourado poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dourado.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dourado
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591
Telefone: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Câmara Municipal de Dourado
CNPJ 01.169.273/0001-27
Praça Alfredo Araújo, 545
Telefone: (16) 3345-1877
Site: www.camaradourado.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei Municipal nº 1.617, de 2017.

O Município de Dourado garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dourado.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

PODER EXECUTIVO DE DOURADO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.668/2019
10 de dezembro de 2019

"Autoriza o Poder Executivo a implantar ações preventivas de combate à depressão em adolescentes nas escolas do município de Dourado e dá outras providências."

LUIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1° Fica autorizado o Poder Executivo a implementar ações preventivas nas escolas municipais, visando o combate à depressão e ao suicídio entre os adolescentes, com os seguintes objetivos:

I – Ampliar a informação e o conhecimento sobre a depressão, suas causas, sintomas, meios de prevenção e tratamento;

II – Incentivar a busca pelo diagnóstico e tratamento dos pacientes;

III – Combater o preconceito;

IV – Capacitação dos profissionais do Sistema Único de Saúde no âmbito Municipal sobre o tema;

V – Excelência na prevenção e tratamento de depressão infantil e na adolescência.

Parágrafo único. O Executivo Municipal nomeará uma equipe de profissionais vinculados ao tema e que integram o quadro de servidores da Prefeitura Municipal para coordenarem a campanha.

Artigo 2º Os educadores, se desejarem, poderão participar de curso de formação e/ou requalificação sobre o assunto para lidar adequadamente com o tema.

Parágrafo único. O Município poderá constituir parceria com a iniciativa privada para desenvolver em conjunto as ações e os serviços correspondentes à campanha.

Artigo 3° As ações de que tratam o artigo 1º desta Lei poderão ser feitas através da realização de palestras gratuitas com profissionais habilitados e capacitados sobre o tema, distribuição de panfletos, cartazes em repartições públicas com atendimento ao público e demais meios necessários para atender os objetivos desta Lei.

Parágrafo único. Caberá às instituições escolares promover encontros com as famílias para inseri-las no debate.

Artigo 4º - Vetado.

Artigo 5° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Artigo 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dourado/SP, aos 10 de dezembro de 2019.

LUIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, na data supra.

LEI Nº 1.670/2019
(De 10 de dezembro de 2019)

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Dourado Para o exercício financeiro de 2020"

LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Dourado para o exercício de 2020, nos termos da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, seus fundos e órgãos.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Quinta-feira, 12 de dezembro de 2019 | Ano III | Edição nº 405 | Página 3 de 4

Artigo 2º- O orçamento geral do município de Dourado, estima a receita bruta em R$ 41.433.478,00 (quarenta e um milhões, quatrocentos e trinta e três mil e quatrocentos e setenta e oito reais), que deduzida a importância de R$ 5.523.200,00 (cinco milhões, quinhentos e vinte e três mil e duzentos reais) destinada para a formação do FUNDEB, apresenta uma receita liquida de R$ 35.910.278,00 (trinta e cinco milhões, novecentos e dez mil e duzentos e setenta e oito reais), cujo valor fixa a despesa para o exercício financeiro de 2020.

Artigo 3º - A receita se constitui pela arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e especificadas no Resumo Geral da Receita – Anexo 2, da Lei Federal nº 4.320/64, com os seguintes valores: -

VALOR R$	
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	4.906.278,00
Receita Patrimonial	198.000,00
Receita de Serviços	218.500,00
Transferências Correntes	35.505.700,00
Outras Receitas Correntes	105.000,00
Total da Receita Corrente Bruta	40.933.478,00
(-) Dedução para Formação do FUNDEB	5.523.200,00
Total da Receita Corrente Liquida	35.410.278,00
Transferência de Capital	500.000,00
Total da Receita de Capital	500.000,00
Total Geral da Receita Liquida para 2020	35.910.278,00

Artigo 4º- A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de Órgãos, funções e subfunções, categorias econômicas e grupos de natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

1	POR ORGÃO	VALOR – R$
01.01	Poder Legislativo	1.214.000,00
02.01	Departamento de Governo	1.227.000,00
02.02	Departamento Jurídico	245.000,00
02.03	Departamento de Administração	1.266.000,00
02.04	Departamento de Finanças	1.410.000,00
02.05	Departamento de Planejamento e Orçamento	173.000,00
02.06	Departamento de Agricultura e Meio Ambiente	260.000,00
02.07	Departamento de Saúde	9.559.000,00
02.08	Departamento de Educação	11.071.000,00
02.09	Departamento de Serviços Públicos	3.495.000,00
02.10	Departamento de Urbanismo	982.000,00
02.11	Departamento de Trabalho e Assistência Social	2.428.454,00
02.12	Departamento de Cultura e Turismo	791.000,00
02.13	Departamento de Esporte e Lazer	490.000,00
02.14	Encargos Gerais do Município	1.002.824,00
02.15	Departamento de Zoonoses e Vigilância Sanitária	296.000,00
	Total Geral da Despesa	35.910.278,00

2	POR FUNÇÃO	VALOR – R$
01	Legislativa	1.214.000,00
04	Administração	4.681.000,00
08	Assistência Social	2.428.454,00
10	Saúde	9.855.000,00
12	Educação	11.071.000,00
13	Cultura	766.000,00
15	Urbanismo	3.539.000,00
17	Saneamento	10.000,00
18	Gestão Ambiental	10.000,00
20	Agricultura	250.000,00
23	Comércio e Serviços	25.000,00
26	Transporte	928.000,00
27	Desporto e Lazer	490.000,00
28	Encargos Especiais	432.824,00
99	Reserva de Contingência	210.000,00
	Total Geral da Despesa por Função	35.910.278,00

3	POR SUBFUNÇÃO	VALOR – R$
031	Ação Legislativa	1.214.000,00
121	Planejamento e Orçamento	173.000,00
122	Administração Geral	3.098.000,00
123	Administração Financeira	1.410.000,00
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	211.000,00
244	Assistência Comunitária	1.369.454,00
301	Atenção Básica	9.559.000,00
304	Vigilância Sanitária	296.000,00
306	Alimentação e Nutrição	848.000,00
361	Ensino Fundamental	7.512.000,00
363	Ensino Profissional	10.000,00
364	Ensino Superior	110.000,00
365	Ensino Infantil	3.304.000,00
366	Educação de Jovens e Adultos	10.000,00
367	Educação Especial	125.000,00
392	Difusão Cultural	766.000,00
451	Infra Estrutura Urbana	982.000,00
452	Serviços Urbanos	2.557.000,00
512	Saneamento Básico Urbano	10.000,00
541	Preservação e Conservação Ambiental	10.000,00
606	Extensão Rural	250.000,00
695	Turismo	25.000,00
782	Transporte Rodoviário	928.000,00

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

812	Desporto Comunitário	490.000,00
843	Serviço da Dívida Ativa	432.824,00
999	Reserva de Contingência	210.000,00
	Total Geral da Despesa por Subfunção	35.910.278,00

4	POR NATUREZA DA DESPESA	VALOR – R$
	DESPESAS CORRENTES	
1	Pessoal e Encargos Sociais	18.450.700,00
2	Outras Despesas Correntes	14.797.604,00
	Total das Despesas Correntes	33.248.304,00
	DESPESAS DE CAPITAL	
3	Investimentos	1.988.150,00
4	Inversões Financeiras	31.000,00
5	Amortização da Dívida	432.824,00
	Total das Despesas de Capital	2.451.974,00
6	Reserva de Contingência	210.000,00
	Total Geral das Despesas por Categoria Econômica	35.910.278,00

Artigo 5º - Observadas as determinações previstas no artigo 40 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320/64 e nos termos do art. 167 da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado:

I – Proceder por decreto, a abertura de créditos suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa do Município para o exercício de 2020; e

II – Contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Artigo 6º - Proceder por decreto, no decorrer do exercício de 2020, créditos suplementares até o limite de 20(vinte por cento) do total das receitas previstas, de acordo com o art. 7º, inciso I, combinados com o art. 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 4.320/64, ratificado pelo § 8º do art. 165 da Constituição Federal.

Artigo 7º - O Executivo Municipal está autorizado a celebrar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para desenvolvimento de programas prioritários nas diferentes áreas, realização de obras ou serviços de competência ou não do município, bem como, conceder ajuda financeira a entidades assistenciais e outras por meio de subvenções, auxílios e contribuições.

Artigo 8º - Fica o Poder Legislativo autorizado a suplementar as dotações do seu orçamento, por ato de sua Mesa Diretora, observado o disposto no inciso I do artigo 5º, utilizando recursos de anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias;

Artigo 9º Fica autorizado a compatibilização do Plano Plurianual PPA/2018 – 2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2020, com esta Lei;

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dourado, 10 de dezembro de 2019

LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, na data supra.